

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ “Ad Referendum” n.º 049/09, de 21/10/2009

Cancela a indicação do empreendimento “Aparelhamento da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ (aditivo)”, cujo tomador é o Consórcio PCJ, constante do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ n.º 030/09, de 31/03/2009 e dá outras providências.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ n.º 030/2009, de 31/03/2009 e seus Anexos de I a IV, que hierarquizam e indicam empreendimentos para financiamento com recursos oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e das cobranças pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União e do Estado de São Paulo, localizados nas bacias PCJ – Cobranças PCJ, referentes ao exercício de 2009;

Considerando que o empreendimento “Aparelhamento da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ (aditivo)”, cujo tomador é o Consórcio PCJ, foi indicado na referida deliberação para recebimento de recursos oriundos do FEHIDRO, como demanda induzida dos Comitês PCJ;

Considerando que em 05 de agosto de 2009, o tomador, Consórcio PCJ, encaminhou Ofício sob nº SE-272/2009, ao Agente Técnico DAEE, informando que não mais se utilizará dos recursos indicados, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e solicitou o cancelamento da indicação;

Considerando os termos do Parecer Técnico do Agente Técnico DAEE nº 039/2009, de 20/10/2009, que expõe as condições em que se deu a contratação do veículo a ser adquirido no contrato FEHIDRO nº 072/2008, e que esclarece que o valor do aditivo não será mais necessário ao processo;

Deliberam, “ad referendum” dos Plenários dos Comitês PCJ:

Artigo 1º Fica cancelada a indicação, para recebimento de recursos do FEHIDRO, do empreendimento constante do Quadro I, do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ n.º 030/2009, mostrado na tabela abaixo, na qual constam: nome do Tomador; nome do Empreendimento; valor máximo do financiamento (R\$); contrapartida oferecida (R\$); valor total (R\$); porcentagem de contrapartida; enquadramento no respectivo Programa de Duração Continuada - PDC, que seria executado na UGRHI 5.

Candidato a Tomador	Empreendimento	R\$ FEHIDRO	R\$ Contrapartida	R\$ Total	% Contr.	PDC
Consórcio PCJ	Aparelhamento da Secretaria Executiva (aditivo)	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	1

Parágrafo único – Os recursos financeiros correspondentes ao empreendimento constante da tabela do caput deste artigo ficam acrescidos ao montante do orçamento de 2010, para distribuição pelos Comitês PCJ, conforme termos da Deliberação dos Comitês PCJ n.º 044/09, de 28/08/2009.

Artigo 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião dos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS

*Presidente do CBH-PJ e
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL*

BARJAS NEGRI

*Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL*